



# PREFEITURA DE ARAGUARI

## GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº.....039/.....2017

“Dispõe sobre a alteração do vencimento do Presidente da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC, alterando a Lei nº 3.797, de 20 de novembro de 2002, que introduziu alterações na Lei nº 3.635, de 21 de dezembro de 2001, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento do cargo de Presidente da FAEC fica reajustado para R\$ 11.000,00 (onze mil reais), unicamente em dedicação exclusiva.

Art. 2º Nos termos do art. 14 da Lei nº 3.635, de 21 de dezembro de 2001, o Presidente da Fundação Aragarina de Educação e Cultura terá nível de Secretário Municipal, assegurada a percepção de remuneração atribuída a este, cabendo-lhe a representação legal da entidade, inclusive judicialmente.

Art. 3º O quadro de pessoal da FAEC, constante do art. 7º da Lei nº 3.797, de 20 de novembro de 2002, que introduziu alterações na Lei nº 3635, de 21 de dezembro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

Cargo	Vencimento 08 horas	Vencimento dedicação exclusiva	Total de cargos
Presidente	---	R\$11.000,00	01
Vice-presidente	---	---	---
Tesoureiro	---	---	---
Contador	---	---	---
Controlador Interno	---	---	---

Art. 4º Correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal, os gastos com a execução desta Lei.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, mantidas inalteradas as demais disposições da Lei nº 3.797, de 20 de novembro de 2002, e da Lei nº 3635, de 21 de dezembro de 2001, desde que não modificadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 13 de março de 2017.

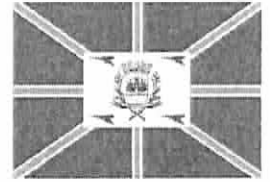
Marcos Coelho de Carvalho  
Prefeito

Therêza Christina Griep  
Secretária de Administração

Jean Carlos Laverdi  
Presidente da FAEC



## PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



### **JUSTIFICATIVA:**

#### **Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores!**

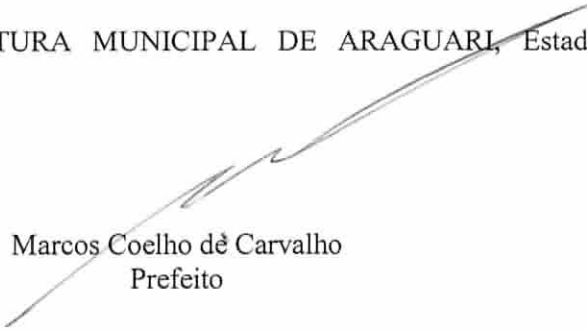
Estamos enviando a esta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre a alteração do vencimento do Presidente da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC, alterando a Lei nº 3.797, de 20 de novembro de 2002, que introduziu alterações na Lei nº 3.635, de 21 de dezembro de 2001, e dá outras providências”.

O Projeto de Lei visa corrigir uma distorção existente há muito tempo no Poder Executivo, em sua estrutura indireta em relação ao padrão de vencimento base dos cargos de Presidente da FAEC, que está bem abaixo do subsídio de Secretário Municipal, atualmente em R\$11.000,00.

Pela proposta, o vencimento do cargo de Presidente da FAEC passaria a ser de R\$11.000,00 (onze mil reais), como forma de valorizar essa importante função pública, haja vista, que a Fundação Aragarina de Educação e Cultura (FAEC), é uma autarquia fundacional dotada de autonomia administrativa e financeira, responsável pela execução da política municipal de cultura.

Dessa forma, à vista do relevante interesse público consubstanciado na matéria que submeto a Vossas Excelências é que solicito a apreciação com consequente votação e aprovação deste Projeto de Lei, adotando-se nos seus trâmites o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais em 13 de março de 2017.

  
Marcos Coelho de Carvalho  
Prefeito

LEI Nº 3635

NOVO RECURSO

**INSTITUI A  
FUNDAÇÃO**



**ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E  
CULTURA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, com amparo legal no artigo 37, inciso XIX, da Constituição Federal, a "Fundação Aragarina de Educação e Cultura", com personalidade jurídica de Direito Público, sem fins lucrativos, patrimônio próprio, com autonomia administrativa e funcionamento custeado com recursos do orçamento do Municipal e de outras fontes.

**Art. 2º** A Fundação Aragarina de Educação e Cultura terá como objetivos permanentes a promoção e o desenvolvimento da cultura no Município de Araguari, em todos os seus aspectos, inclusive das artes, preservação dos patrimônios histórico, cultural e ecológico-cultural, assim como as atividades de lazer e recreação, bem como a educação, nos níveis superior e profissionalizante.

**Art. 3º** A Fundação Aragarina de Educação e Cultura assumirá todos os trabalhos e atividades hoje desenvolvidos pela Administração Pública Municipal nos setores referidos, no art. 2º, desta Lei, em qualquer órgão público de sua estrutura.

**Art. 4º** O patrimônio da Fundação será constituído por todos os bens móveis e imóveis do Município, que estiverem sendo ocupados ou usados pelos órgãos a que se refere o artigo anterior, os quais serão transferidos e incorporados ao patrimônio da Fundação Aragarina de Educação e Cultura, sem exceção, por decreto do Prefeito Municipal, assim como por escritura pública, se necessário.

~~§ 1º Serão incorporados ao patrimônio da Fundação todos os bens do Município que tenham sido tombados pelo patrimônio histórico e cultural.~~

~~§ 2º Os imóveis que constituem o "Bosque Municipal" e a chamada "Mata do Desamparo" serão incorporados à Fundação, para fins ecológicos culturais. (Revogado pela Lei nº 3797/2002)~~

Parágrafo Único - Serão incorporados ao patrimônio da Fundação os bens do Município que tenham sido tombados pelo patrimônio histórico cultural, com exceção do prédio da antiga estação ferroviária, composto de três pavimentos, com área total construída de 1.144,42 m<sup>2</sup>, área coberta de 80,30 m<sup>2</sup>,

área de plataforma com 408,80 m<sup>2</sup>, bem como o prédio do armazém de baldeação com área construída de 1.119,51 m<sup>2</sup>, área de plataforma coberta de 705,80 m<sup>2</sup> e área de plataforma descoberta de 145,36m<sup>2</sup>, e o respectivo terreno a ser oportunamente individualizado. (Redação dada pela Lei nº 3797/2002)

**Art. 5º** Todo o patrimônio constituído por obras de arte, móveis, arquivos e documentos de qualquer natureza, que contenham valor histórico e estejam na posse e conservação do Município, serão incorporados ao acervo patrimonial da Fundação Aragarina de Educação e Cultura, acompanhados dos respectivos registros e catálogos, com divulgação pública ampla e geral de todos os bens transferidos.

**Art. 6º** A Fundação poderá, para consecução de seus objetivos, mediante regulamento próprio, ceder o uso temporário de seus bens móveis ou imóveis a entidades públicas ou particulares, por forma graciosa ou remunerada, desde que para promover ou estimular o desenvolvimento da cultura e das artes, nos termos desta Lei.

~~Parágrafo Único—Dependerá de prévia autorização do Poder Legislativo a cessão de uso temporário de bens móveis, quando por prazo superior a sessenta (60) dias, e dos bens imóveis, por prazo superior a trinta (30) dias.~~

~~Parágrafo Único—A cessão de uso temporário de bens móveis por prazo superior a sessenta (60) dias e dos bens imóveis por prazo superior a trinta (30) dias, dependerá de autorização legislativa, do mesmo modo, quando houver nova cessão cujo período somado ao anterior ultrapasse os prazos aqui estabelecidos. (Redação dada pela Lei nº 3797/2002)~~

§ 1º Dependerá de prévia autorização do Poder Legislativo a cessão de uso temporário de bens móveis e imóveis da FAEC, quando for a mesma por prazo superior a noventa (90) dias. (Redação dada pela Lei nº 4255/2006)

§ 2º Não se aplica a exigência contida no § 1º quando o uso for para atividades de caráter continuado, como treinos, instruções ou aulas, de breve duração diária e que ocorram no máximo duas vezes por semana, hipótese em que a cessão poderá ser por período de maior duração que assegure cumprimento ao correspondente programa. (Redação acrescida pela Lei nº 4255/2006)

**Art. 7º** Todos os recursos financeiros destinados aos órgãos antes referidos, constantes do orçamento do Município para este ano, serão automaticamente transferidos para a Fundação Aragarina de Educação e Cultura.

**Art. 8º** Anualmente, o Poder Executivo Municipal consignará, no orçamento do Município, as dotações necessárias para a manutenção da Fundação.

Parágrafo Único - Havendo necessidade, o Prefeito Municipal, poderá abrir crédito especial, em cada exercício, para cobrir as necessidades da Fundação, podendo para tanto anular total ou parcialmente dotações orçamentárias e despesas correntes e de capital.

**Art. 9º** A Fundação poderá receber doações não onerosas de bens ou valores, inclusive por legados, dependendo as doações condicionais ou onerosas de prévia autorização da Câmara Municipal, para sua aceitação.

**Art. 10** As rendas da Fundação serão constituídas por;

- I - dotações orçamentárias;
- II - receitas próprias de seu patrimônio;
- III - cessão de uso remunerado de seus bens;

IV - auxílio financeiro, subvenções e doações;

V - receitas decorrentes de prestação de serviços a terceiros, por contratos ou convênios;

VI - receitas captadas junto a órgãos nacionais ou internacionais, públicos ou privados, para fomento de suas atividades.

~~Art. 11 - A Fundação Araguaína de Educação e Cultura terá um Conselho Curador e uma Diretoria Executiva, que velarão pela boa execução de suas finalidades, preservação e conservação de seu patrimônio, prestando contas de suas atividades à população, a cada seis meses, mediante balanços contábeis e relatório circunstanciado, elaborados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho.~~

**Art. 11 -** A Fundação Araguaína de Educação e Cultura terá um Conselho Curador, uma Diretoria Executiva e um Conselho Fiscal que velarão pela boa execução de suas finalidades, preservação e conservação de seu patrimônio, prestando contas de suas atividades à população, semestralmente, mediante balanços contábeis e relatório circunstanciado, elaborados pela Diretoria e aprovados por ambos os Conselhos, cada qual destes, em relação às específicas matérias da sua atribuição legal. (Redação dada pela Lei nº 4255/2006)

~~Art. 12 - O Conselho Curador da Fundação será composto de sete (7) membros, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, dentre as pessoas ligadas à cultura de Araguaína, os quais exercerão função pública relevante, cujo exercício por seis meses, no mínimo, deverá constituir fator de desempate em concorrências e concursos públicos municipais.~~

**Art. 12** O Conselho Curador da Fundação será composto de sete (7) membros, escolhidos dentre pessoas ligadas à Cultura de Araguaína, enquanto o Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e três (3) membros suplentes, escolhidos dentre pessoas de conhecimento nas áreas contábil, financeira e fiscal.

Parágrafo Único - Os membros dos Conselhos serão de livre nomeação pelo Prefeito Municipal e terão mandatos de dois (2) anos, os quais exercerão funções sem remuneração, reputadas de caráter público e relevante, cujo exercício mínimo, por seis (6) meses, constituirá fator de desempate em concorrências e concursos públicos municipais. (Redação dada pela Lei nº 4225/2006)

~~Art. 13 - A Diretoria Executiva da Fundação Araguaína de Educação e Cultura será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Geral, um Tesoureiro, um Diretor Jurídico e dois Diretores Técnicos, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.~~

**Art. 13** A Diretoria Executiva da Fundação Araguaína de Educação e Cultura será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e um Contador, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal. (Redação dada pela Lei nº 3797/2002)

~~§ 1º Os mandatos do Conselho Curador e da Diretoria Executiva terão duração de dois anos, iniciando-se sempre no dia 1º de janeiro dos anos ímpares e vencendo no dia 31 de dezembro dos anos pares.~~

§ 1º Os mandatos bienais dos conselheiros curadores e fiscais iniciam-se no dia primeiro de janeiro dos anos ímpares, terminando no dia trinta e um de dezembro dos anos pares, ressalvando-se que os estreates mandatos dos conselheiros fiscais e seus suplentes terminarão em 31 de dezembro de 2008, independentemente da data de nomeação (Redação dada pela Lei nº 4255/2006)

§ 2º O primeiro mandato do Conselho Curador e da Diretoria Administrativa será iniciado com a nomeação e posse de seus membros, terminando em 31 de dezembro de 2002.

~~§ 3º O Regimento Interno da Fundação Araguaína de Educação e Cultura estabelecerá as obrigações, direitos e deveres do Conselho Curador e da Diretoria Executiva, delimitando as funções de cada qual, podendo criar um nome fantasia para a instituição.~~

§ 3º O regimento interno da Fundação Aragarina de Educação e Cultura estabelecerá as obrigações, direitos e deveres do Conselho Curador, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, delimitando as funções de cada qual e criando um nome fantasia para a instituição. (Redação dada pela Lei nº 4255/2006)

**Art. 14** O Presidente da Fundação Aragarina de Educação e Cultura terá nível de Secretário Municipal, assegurada a percepção de remuneração atribuída a este, cabendo-lhe a representação legal da entidade, inclusive judicialmente.

Parágrafo Único - Os demais membros da Diretoria Executiva perceberão remuneração correspondente aos cargos constantes da estrutura das Secretarias Municipais, com os quais manterão absoluta isonomia.

~~**Art. 15** Todos os funcionários efetivos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, que estiverem lotados nos órgãos absorvidos pela Fundação Aragarina de Educação e Cultura, nela serão automaticamente lotados, sem qualquer prejuízo funcional, inclusive remuneração.~~

**Art. 15** É facultado aos funcionários efetivos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, que estiverem lotados nos órgão absorvidos pela Fundação Aragarina de Educação e Cultura, serem lotados nesta, sem qualquer prejuízo funcional, inclusive remuneração, progressão e outras vantagens que tenham direito adquirido, enquanto que os demais serão automaticamente lotados na Secretaria Municipal de Administração, inclusive os cargos comissionados. (Redação dada pela Lei nº 3797/2002)

**Art. 16** O Prefeito Municipal designará uma Comissão de representantes do Município para a elaboração dos atos constitutivos da Fundação Aragarina de Educação e Cultura, sendo obrigatória a presença de pelo menos um Secretário Municipal, indicando dentre eles o que responderá pela entidade, até a posse efetiva do Conselho Curador e da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Os atos constitutivos observarão os limites desta Lei e serão aprovados pelo Prefeito Municipal no prazo máximo de 90 dias de sua publicação, inclusive o Regimento Interno.

**Art. 17** O Prefeito Municipal, determinará que seja elaborado projeto de lei relativo ao quadro de pessoal da Fundação Aragarina de Educação e Cultura, estabelecendo o número de até oitenta (80) cargos, no máximo, incluídos os cargos absorvidos dos órgãos extintos ou agregados à Fundação, bem como a forma de provimento deles, sendo obrigatório o concurso público para os cargos de carreira.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal, elaborará, também, o respectivo quadro de remuneração dos cargos, inclusive quanto aqueles da Diretoria Executiva que não se enquadrarem no parágrafo único do art. 14, desta Lei, que deverá ser aprovado pela Câmara Municipal.

~~**Art. 18** A Fundação Aragarina de Educação e Cultura poderá criar, organizar e manter a Banda e o Coral do Município de Araguari, como forma de incentivo às artes musicais, integrados por voluntários sem qualquer vinculação trabalhista ou funcional com a Administração Pública Municipal.~~

~~§ 1º Os integrantes da Banda e Coral do Município não receberão vencimentos, podendo perceber gratificação individual de até 34,72% do salário mínimo, a cada exibição pública, a título de incentivo artístico, não gerando vínculo trabalhista.~~

~~§ 2º As atividades da Banda e do Coral serão regidas por "Regulamento Disciplinar", a ser elaborado pela Diretoria Executiva, com aprovação do Conselho Curador, estabelecendo a forma de seleção, inclusão e exclusão dos seus membros, inclusive fixando o número máximo deles.~~

~~§ 3º Ficam criados um cargo de Mestre Regente da Banda e um cargo de Mestre Regente do Coral, no quadro de pessoal da Administração Direta, isolado, sob regime estatutário, que serão providos por comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com salário base mensal de R\$760,00 (setecentos e sessenta reais), exigindo-se ampla experiência e conhecimentos musicais. (Revogado pela Lei nº 3797/2002, renumerando-se os artigos subsequentes)~~

**Art. 20** A atividade da Fundação na área de Educação, seja em nível superior ou profissionalizante, dependerá da existência de recursos orçamentários disponíveis, devendo ser autorizada pela Câmara Municipal, inclusive para constituição de quadro de pessoal específico para tais fins.

Parágrafo Único - A Fundação poderá firmar convênios com entidades educacionais, públicas ou particulares, para iniciar as atividades educacionais mencionadas no artigo supra, mediante aprovação da Câmara Municipal.

**Art. 21** A Fundação terá duração indeterminada, podendo ser extinta apenas por Lei municipal, caso em que todo o seu patrimônio reverterá ao Município de Araguari, no estado de conservação que foi recebido.

**Art. 22** Em decorrência da instituição da Fundação Aragarina de Educação e Cultura, fica extinta a Secretaria Municipal de Cultura, bem como os cargos previstos em sua respectiva estrutura administrativa.

Parágrafo Único - O Departamento de Turismo e suas respectivas atribuições passam a fazer parte da estrutura orgânica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a qual passa a denominar-se Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

**Art. 23** O regime jurídico dos servidores da Fundação Aragarina de Educação e Cultura será o previsto na Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, ressalvado o regime jurídico dos funcionários públicos transferidos para seu quadro de pessoal, até o momento de seu desligamento ou opção pelo regime celetista.

**Art. 24** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais em 21 de setembro de 2001.

Marcos Antônio Alvim  
Prefeito

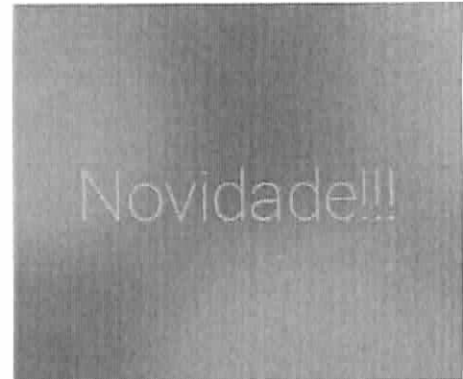
Mauro Dias dos Santos  
Secretário de Governo e Interino de Administração

*Data de Publicação no Sistema LeisMunicipais: 11/03/2016*

LEI Nº 3797.

NOVO RECURSO

**INTRODUZ**



**ALTERAÇÕES NA LEI Nº 3.635, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE INSTITUIU A FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica revogado o § 2º, do artigo 4º, da Lei nº 3.635, de 21 de dezembro de 2001, e conseqüentemente o § 1º passa a ser o parágrafo único com esta redação:

"Art. 4º ...

Parágrafo Único - Serão incorporados ao patrimônio da Fundação os bens do Município que tenham sido tombados pelo patrimônio histórico cultural, com exceção do prédio da antiga estação ferroviária, composto de três pavimentos, com área total construída de 1.144,42 m², área coberta de 80,30 m², área de plataforma com 408,80 m², bem como o prédio do armazém de baldeação com área construída de 1.119,51 m², área de plataforma coberta de 705,80 m² e área de plataforma descoberta de 145,36m², e o respectivo terreno a ser oportunamente individualizado".

**Art. 2º** O parágrafo único, do artigo 6º, da Lei nº 3.635, de 21 de dezembro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º ...

Parágrafo Único - A cessão de uso temporário de bens móveis por prazo superior a sessenta (60) dias e dos bens imóveis por prazo superior a trinta (30) dias, dependerá de autorização legislativa, do mesmo modo, quando houver nova cessão cujo período somado ao anterior ultrapasse os prazos aqui estabelecidos".

**Art. 3º** O "caput" do artigo 13 da Lei nº 3.635, de 21 de dezembro de 2001, passa a vigorar com esta redação:



"Art. 13 A Diretoria Executiva da Fundação Aragarina de Educação e Cultura será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e um Contador, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal."

**Art. 4º** Para recompor a estrutura de pessoal da Fundação Aragarina de Educação e Cultura, fica criado um (1) cargo de contador, de livre nomeação e exoneração, com o salário base mensal de R\$ 451,45 (quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos).

**Art. 5º** O artigo 15 da Lei nº 3.635, de 21 de dezembro de 2001, passa a vigorar com esta redação:

"Art. 15 É facultado aos funcionários efetivos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, que estiverem lotados nos órgão absorvidos pela Fundação Aragarina de Educação e Cultura, serem lotados nesta, sem qualquer prejuízo funcional, inclusive remuneração, progressão e outras vantagens que tenham direito adquirido, enquanto que os demais serão automaticamente lotados na Secretaria Municipal de Administração, inclusive os cargos comissionados".

**Art. 6º** Havendo necessidade poderão ser cedidos servidores do quadro de pessoal da Prefeitura, para prestarem serviços temporariamente junto à Fundação Aragarina de Educação e Cultura, sem ônus para esta.

**Art. 7º** O quadro de pessoal, salários, comissão e gratificação da Fundação Aragarina de Educação e Cultura passa a ser o seguinte:

#### CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

CARGOS	SAL. BASE	COMISSÃO 10%	GRAT. 50%	TEMP. INT. 100%	06 HORAS	08 HORAS	SALÁRIO C/ TEMPO INTEGRAL	TOTAL CARGOS
Presidente	2.963,73	Subsidio Único					-	1
Vice-Presidente	2.389,96	Subsidio Único					-	1
Tesoureiro	687,87	68,78	343,93	687,87	756,65	1.100,58	1.444,52	1
Contador	451,45	45,14	225,72	451,45	496,59	722,31	948,04	1

#### CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	NÍVEL	SALÁRIO	TOTAL CARGOS
Restaurador	A	430,00	3
	B	440,00	
	C	450,00	
	D	460,00	
	E	470,00	

**Art. 8º** Ficam extintos os demais cargos da Fundação Aragarina de Educação e Cultura, não constantes do artigo anterior e que foram criados pela Lei nº 3.683, de 17 de dezembro de 2001.

**Art. 9º** Em caso de extinção da Fundação Aragarina de Educação e Cultura fica assegurada ao pessoal lotado na mesma, a possibilidade de ser absorvido pela Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 10** Ficam revogados o artigo 18 e seus §§ 1º, 2º e 3º, renumerando-se os artigos 19, 20, 21, 22 e 23 que passam a ser respectivamente os artigos 20, 21, 22, 23 e 24.

**Art. 11** Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal e de outras fontes, os gastos com a execução desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 20 de novembro de 2002.

Marcos Antônio Alvim  
Prefeito

Mauro Dias dos Santos  
Secretário de Governo e Interino de Administração

*Data de Publicação no Sistema LeisMunicipais: 17/06/2013*



**FUNDAÇÃO ARAGUARINA  
DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FAEC**

Rua Brasil Acioli, nº 86 - Centro  
38440-114 Araguari/MG Tel. (0\*\*34) 3690-3220

**PROCESSO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FISCAL-CONTÁBIL  
PARA GERAÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER  
CONTINUADO/DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA  
(Art. 16, inciso I, da LC 101/2000 – LRF)**

A **Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº. 101/2000** nos seus artigos 15, 16 e 17 preceitua que será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público, a geração de despesas ou assunção de obrigação que não seja acompanhada da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

• **EVENTO**

**Fixação para o exercício de 2017 da revisão salarial dos servidores ocupantes de cargos públicos da administração Indireta do Município de Araguari.**

**I) PREMISSA:**

Trata o presente **Processo de Demonstrativo do Impacto Orçamentário-Financeiro-Fiscal** de manifestação acerca da elevação de despesa de caráter continuado da Fundação Araguarina de Educação e Cultura - FAEC, decorrente da fixação da revisão salarial a vigorar a partir do mês de Março de 2017.

Política Pública / Secretaria	Nº Geral de Cargos	Total dos Gastos Mensais (R\$)	Total dos Gastos Anuais (12 m) (R\$)
FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FAEC	1	9.029,44	108.353,32
<b>Total</b>	<b>1</b>	<b>9.029,44</b>	<b>108.353,32</b>

Fonte: Planilhas Descritivas.

**II) METODOLOGIA DE CÁLCULO:**

**a) GASTOS MENSAIS COM A REVISÃO SALARIAL;**

R\$ 1,00

Nº de Cargos / Empregos	Total dos Vencimentos	13º (1/12 Avos)	Encargos Patronais 22%	1/3 de Férias (1/12 Avos)	Total dos Gastos
1	6.691,23	557,60	1.594,74	185,87	9.029,44
<b>Total</b>	<b>6.691,23</b>	<b>557,60</b>	<b>1.594,74</b>	<b>185,87</b>	<b>9.029,44</b>



**FUNDAÇÃO ARAGUARINA  
DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FAEC**

Rua Brasil Acioli, nº 86 - Centro  
38440-114 Araguari/MG Tel. (0\*\*34) 3690-3220

**Memória de Cálculo:**

- Encargos Patronais =  $(6.691,23 + 557,60) \times 22\% = 1.594,74$   
(Alíquota de Contribuição Patronal = 22% para o RGPS)

- 1/3 de Férias =  $6.691,23 / 3 / 12 = 185,87$

**b) GASTOS ANUAIS COM A REVISÃO SALARIAL;**

1,00

Evento	Gasto Mensal	Gastos em 2017	Gastos em 2018*	Gastos em 2019*
Revisão salarial	9.029,44	90.294,43	115.472,13	123.058,65

**Memória de Cálculo:**

Exercício de 2017 =  $9.029,44 \times 10 \text{ meses} = 90.294,43$

Exercício de 2018 =  $9.029,44 \times 12 \text{ meses} \times 6,57\% = 115.472,13$

Exercício de 2019 =  $9.622,68 \times 12 \text{ meses} \times 6,57\% = 123.058,65$

**c) INDICAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS EM 2017, PARA CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO E COMPROVAÇÃO DE QUE ELAS NÃO IRÃO AFETAR AS METAS DE RESULTADO FISCAL PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO DE 2017;**

As despesas decorrentes da Revisão Salarial encontram-se previstas na Lei Orçamentária Anual - LOA exercício 2017 nº 5.821, de 12 de dezembro de 2016, onde a mesma não irá afetar as metas de resultados fiscais relativos aos Gastos com Pessoal fixados na LOA conforme COMPROVAÇÃO DE AFETAÇÃO DAS METAS DE RESULTADO FISCAL.

\* Valores reajustados pelo INPC Dezembro de 2016 (6,57%);



**FUNDAÇÃO ARAGUARINA  
DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FAEC**

Rua Brasil Acioli, nº 86 - Centro  
38440-114 Araguari/MG Tel. (0\*\*34) 3690-3220

**d) COMPROVAÇÃO DE AFETAÇÃO DAS METAS DE RESULTADO FISCAL;**

**Despesas com Pessoal e Encargos Sociais – FAEC**  
**De acordo com o art. 20, inciso III, letra “b”, da LC 101/2000 – LRF**

**Realizadas até o mês de**  
**dezembro de 2016<sup>1</sup>**

	R\$ 1,00
Receita Corrente Líquida do Município <sup>2</sup>	280.574.382,84
Despesa Total com Pessoal <sup>3</sup>	323.462,76
Limite Estabelecido no parágrafo único Art. 22 da LC 101/2000 – LRF	54,00%
Percentual Realizado	0,12%

Observa-se que o percentual aplicado nos Gastos com Pessoal da Fundação Araguarina de Educação e Cultura - FAEC no último quadrimestre encerrado **encontra-se abaixo de 0,15%, o que vai contribuir para que o limite estabelecido no parágrafo único Art. 22 da Lei Complementar 101/2000 – LRF** não seja ultrapassado pelo Executivo quando da consolidação orçamentária prevista na mesma LRF.

**e) Orçamento Provisionado para o Exercício de 2017 incluindo a Revisão Salarial;**

	R\$ 1,00
A) Valor provisionado para a Folha de Pagamento – FAEC ( <i>não inclusos gastos com Inativos e Pensionistas e inclusos os outros impactos orçamentários do próximo exercício</i> )	R\$ 390.000,00
B) Valor provisionado para os Encargos Sociais / Previdenciários	R\$ 96.500,00
C) Total Orçado para o Exercício = (A + B)	R\$ 486.500,00
D) Despesas com Pessoal Previstas para 2017	R\$ 278.667,95
E) Média Mensal Prevista (Janeiro a Dezembro de 2017) = (D / 13)	R\$ 21.436,00
F) Saldo Orçamentário Disponível em 27/01/2017 = (C)	R\$ 486.500,00
G) Saldo Orçamentário Necessário para Prover os Gastos com Pessoal no Período de Janeiro a Dezembro de 2017, mais o 13º Salário = (D)	R\$ 278.667,95
H) Despesas referente a Revisão Salarial	R\$ 90.294,43
I) Saldo Orçamentário Necessário até 31/12/2017 p/ Pessoal = (G+H)	R\$ 368.962,38
J) Saldo Orçamentário Remanescente = (F - I)	R\$ 117.537,62

<sup>1</sup> Refere-se ao período de Janeiro de 2016 a Dezembro de 2016: Balancetes – Data Base: 31/12/2016;

<sup>2</sup> Refere-se ao período de Janeiro de 2016 a Dezembro de 2016: ESTIMADO – Data Base: 31/12/2016;

<sup>3</sup> Refere-se ao período de Janeiro de 2016 a Dezembro de 2016: Balancete – Data Base: 31/12/2016.



**FUNDAÇÃO ARAGUARINA  
DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FAEC**

Rua Brasil Acioli, nº 86 - Centro  
38440-114 Araguari/MG Tel. (0\*\*34) 3690-3220

As dotações orçamentárias relacionadas às Despesas com Pessoal da Fundação Araguarina de Educação e Cultura - FAEC fixadas na LOA/2017 são suficientes para suportar a realização dos respectivos gastos até o final do exercício, onde podemos observar um superávit orçamentário no valor de **R\$ 117.537,62 (Cento e dezessete mil quinhentos e trinta e sete reais e sessenta e dois centavos)**, cujas fontes de origem de recursos serão aquelas destacadas no art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320/64.

**g) INFORMAÇÃO SOBRE A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA;**

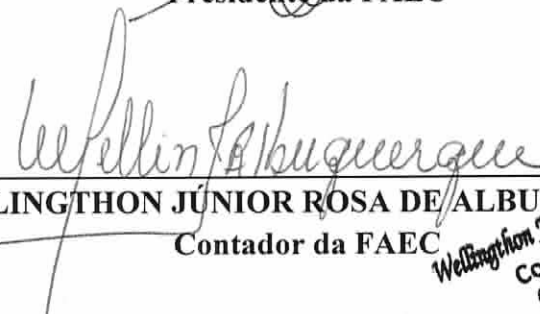
Para dar cumprimento ao disposto no art. 17, parágrafo 2º, da LC 101/2000 - LRF considerou-se que a projeção de crescimento do PIB de 2016 foi de -3,4% (**menos** três vírgula quatro por cento) e a projeção do mercado é de que a economia no exercício de 2017 cresça 0,8% (zero vírgula oito por cento) conforme dados do Banco Central do Brasil\*. Tais projeções devem ser consideradas pelo Estado de Minas Gerais e pelo próprio Município de Araguari que está sofrendo uma diminuição significativa das receitas em função da retração da economia já citada, reafirmando que o Município terá que adotar medidas de austeridade para suportar o aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado, caso todas as premissas macroeconômicas sejam mantidas.

\* <http://www.bcb.gov.br/htms/relinf/port/2016/12/ri201612P.pdf>

Araguari, MG, 20 de fevereiro de 2017.

Aprovo o demonstrativo, e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião orçamentária/fiscal/contábil.

  
\_\_\_\_\_  
**JEAN CARLOS LAVERDI**  
Presidente da FAEC

  
\_\_\_\_\_  
**WELLINGTON JUNIOR ROSA DE ALBUQUERQUE**  
Contador da FAEC

**Wellington Junior Rosa de Albuquerque**  
Contador da FAEC  
CRC-63.432-MG  
Matrícula: 227069



**FUNDAÇÃO ARAGUARINA  
DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FAEC**

Rua Brasil Acioli, nº 86 - Centro  
38440-114 Araguari/MG Tel. (0\*\*34) 3690-3220

## **DECLARAÇÃO**

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 16, II da LC 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental constante deste processo, tem adequação orçamentária e financeira na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2017 nº 5.821 de 12 de dezembro de 2016, e é compatível com a Lei nº 5.777 de 11 de julho de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2017 e com o Plano Plurianual para o quadriênio 2014 / 2017 – Lei Municipal nº 5.325, de 26 de dezembro de 2013.  
E, por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Araguari, MG, 20 de fevereiro de 2017.

---

**JEAN CARLOS LAVERDI**  
Presidente da FAEC



**PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO**



Ofício nº : 714/2017 - PREF

Assunto : Contém mensagem modificativa

Órgão : Gabinete do Prefeito

(PL 039/2017)

Araguari, 31 de março de 2017.

Senhor Presidente.

Vimos pelo presente formular mensagem modificativa no art. 2º Projeto de Lei da nossa iniciativa identificado pela ementa “Dispõe sobre a alteração do vencimento do Presidente da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC, alterando a Lei nº 3.797, de 20 de novembro de 2002, que introduziu alterações na Lei nº 3.635, de 21 de dezembro de 2001, e dá outras providências”, que consiste no seguinte:


O art. 2º do Projeto de Lei referenciado passa ter esta redação:

“Art. 2º O Presidente da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC terá *status* de Secretário Municipal, possuindo as mesmas prerrogativas.”

Assim sendo, solicitamos aos nobres Edis que seja acolhida esta mensagem modificativa, para a consequente adequação do texto respectivo, mantidos os demais dispositivos do Projeto de Lei em referência, oportunidade em que reiteramos a pronta aprovação da matéria em regime de urgência, com dispensa dos interstícios regimentais.

Com protestos de elevada estima e consideração à pessoa de Vossa Excelência e demais Vereadores, subscrevemo-nos.

Respeitosamente.

  
Marcos Coelho de Carvalho  
Prefeito

Exmo. Senhor  
Luiz Antônio de Oliveira  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araguari - MG  
Nesta